



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**MPV 868
00158**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

CD/19070.95583-83

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA _____

Suprime-se o art. 25-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da Medida Provisória nº 868, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O texto da MPV possibilita que a ANA seja agente reguladora de saneamento por ato do poder titular do serviço em detrimento das ações das agências locais e estaduais de saneamento (caput do art. 25-B). Além disso, o dispositivo condiciona o repasse de verbas federais aos titulares dos serviços mediante a adesão às regras gerais fixadas pela ANA, o que se configura como intervenção indevida na gestão municipal e uma constitucionalidade flagrante ofendendo o pacto federativo nacional (§§ 1º e 2º do art. 25-B).

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 2019.

**Edmilson Rodrigues
PSOL/PA**